

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

**(Do Sr. VICENTINHO)**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da caixa econômica federal e de suas subsidiárias.

### **Emenda Modificativa**

O caput do artigo 2º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal.”

### **Justificação.**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, retirando a parte final do dispositivo que dispõe que a autorização deve estar alinhada ao plano de negócios da companhia **OU associada a ações de desinvestimentos de ativos da CEF e suas subsidiárias**.

O problema central deste dispositivo é que ele permite que sejam criadas subsidiárias ou adquiridas participações societárias com o objetivo de privatização. Ou seja, ao invés da CEF investir e pensar operações para cumprir seu objetivo social deverá fazê-lo com o objetivo de vender seus ativos. Portanto, a redação deve ser alterada a fim de que permaneça apenas a autorização para a criação de subsidiárias que tenham como finalidade a execução do seu objeto social.

Em decisão datada de 6 de junho de 2019, o STF firmou entendimento de que a alienação de empresas-matrizes só pode ser realizada com autorização do Parlamento e desde que precedida de licitação. Por outro lado, a venda de empresas subsidiárias e controladas de empresas públicas e sociedades de economia mista não precisa de autorização legislativa, devendo o certame respeitar critérios competitivos.

Portanto, com a autorização para a criação de subsidiárias com vistas ao desinvestimento de ativos, a administração da CEF fica “livre” da prévia autorização legislativa. Fica claro o desvio de finalidade na constituição de subsidiárias para escapar ao controle legislativo, numa espécie de fraude ao Congresso e ao Supremo. Ao validar este mecanismo dissimulado e aleivoso, estamos

CDI/2025.91209-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

CDI/2025.91209-00

autorizando que Bancos e empresas públicas em geral sejam primeiro esquartejadas e depois vendidas, sem qualquer anuênciam do povo brasileiro através da manifestação do Congresso Nacional.

O plano do governo para a Caixa é que a empresa deixe de investir em segmentos considerados “não estratégicos”, como a Caixa Seguridade, quarto maior grupo segurador do país, e Caixa Cartões, voltada para o setor de meios de pagamento.

A mesma estratégia de privatização vem sendo utilizada em outras estatais, como na Petrobras: o governo decide quais áreas não são estratégicas (em geral as mais rentáveis), vão sendo transformadas em subsidiárias e vendidas, restando apenas a empresa-mãe, sem quaisquer ativos ou negócios realmente rentáveis. Todo o potencial de influência na economia e consequentemente nas políticas públicas vai sendo suprimido até restar apenas o CNPJ.

O dispositivo merece, portanto, adequação, a fim de que não seja possível a criação de subsidiárias com vistas à privatização, em evidente burla ao comando constitucional do art. 37, XX e a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

**VICENTINHO**

Deputado Federal - PT/SP